

LEI Nº 835/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SALGADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A promoção, pelo Município de Salgado, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

III- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

V – O incentivo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o município implementar as políticas públicas para garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

Art. 3º. A administração pública municipal deverá criar semana municipal de conscientização do Autismo, a ser incluída no calendário oficial da cidade de Salgado, devendo ainda:

I – Promover campanhas institucionais, visando a conscientização da população;

II – Promover seminários, palestras ou campanhas voltadas aos profissionais que prestam serviço a população com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. A pessoa com TEA tem direito a vida digna, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticadas, em razão da neuro divergência.

Art. 5º. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único – Para fins de implementação, a administração pública municipal utilizará o E-Ouv ligado à ouvidoria municipal para fins de haja denuncia as condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate a violência física e moral praticada contra pessoa com TEA.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. O poder executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal o disposto nessa lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

